

# O CASSINISMO COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E PORTUGAL. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL (2014-2021).

*CASINOS AS A TOURIST DEVELOPMENT FACTOR: A COMPARATIVE ANALYSIS  
BETWEEN BRAZIL AND PORTUGAL. PROCEEDINGS (2014-2021).*

Maria Gabriela Silva Chaves.<sup>1\*</sup> Bruno Toniolo de Oliveira.<sup>2\*</sup> Raiane Toledo de Lima.<sup>3\*</sup>  
Valéria Luiza Pereira Fedrizzi.<sup>4\*</sup>

Tecnóloga em Gestão do Turismo pelo Instituto Federal de São Paulo (IFSP). E-mail: [mariagabrielaschaves@gmail.com](mailto:mariagabrielaschaves@gmail.com) 1\*

Tecnólogo em Gestão do Turismo pelo Instituto Federal de São Paulo (IFSP). E-mail: [brunotoniolo49@gmail.com](mailto:brunotoniolo49@gmail.com) 2\*

Tecnóloga em Gestão do Turismo pelo Instituto Federal de São Paulo (IFSP). E-mail: [raianetoledo.lima@gmail.com](mailto:raianetoledo.lima@gmail.com) 3\*

Doutora em Ciência da Informação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP) com estágio pós-doutoral pelo Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento do Território (CEGOT) da Universidade de Coimbra / Portugal. E-mail: [valeria.fedrizzi@ifsp.edu.br](mailto:valeria.fedrizzi@ifsp.edu.br) 4\*

## Palavras-chave Resumo

Cassino.  
Jogos de apostas  
esportivas.  
Legislação.  
Brasil.  
Portugal.

A prática de jogos de apostas esportivas (azar), ou cassinismo, é uma atividade proibida no Brasil desde 1946 (decreto-lei 9.215/1946), tendo passado por fases de legalização e proibição. Sendo os jogos de apostas parte integrante da cultura humana, objetivou-se tratar sobre a sua possível retomada de forma lícita e organizada que, segundo a revisão da literatura, encontra-se em evidência, tendo como foco para essa pesquisa o desenvolvimento turístico e econômico para os destinos (cidades). A importância da discussão do tema também se dá pelo fato de o Brasil ser um dos poucos países onde ainda é considerado um ato ilegal, cuja postura acarreta a uma perda significativa de recolhimento de impostos para o poder público. A fim de debater sobre os possíveis cenários que a aprovação acarretaria ao país, realizou-se uma revisão de literatura tanto do histórico dos jogos de azar como também da situação atual da prática legalizada, além de uma pesquisa de caráter exploratório-comparativo tendo como base a legislação brasileira PL 530/2019 de autoria do deputado federal, Excelentíssimo Senhor Paulo Vellozo Dantas Azi e atualmente está em tramitação e aguarda deliberação do plenário em paralelo com o Decreto Lei nº 422/87 de Portugal, que é referência entre destinos de cassinismo. A escolha pautou-se na língua em comum entre os dois países, a caracterização desse mercado bem segmentado, e sua ampla expansão em Portugal. Devido à extensão e complexidade dos objetos legislativos investigados. Foram selecionadas três partes para análise documental, sendo: a) processo de implantação, b) terminologia de acesso, e c) recursos econômicos. Nesse sentido, os textos legislativos foram extraídos e interpretados. Os resultados indicam que a autorização do cassinismo no Brasil teria muito a agregar no rendimento financeiro (divisas) e surgimento de novos postos de trabalho, mas acima de tudo acarretaria na intensificação da atividade turística devido ao seu alto poder de atração e entretenimento.

ISSN  
2594-8407



Licenciada por Creative  
Commons Atribuição Não  
Comercial/Sem  
Derivações/4.0/  
Internacional

Revisado por  
pares

Submetido  
30/10/2020  
Aprovado  
06/10/2021  
Publicado  
15/11/2021

## Keywords

Casino.  
Sports betting  
games.  
Legislation.  
Brazil.  
Portugal.

## Abstract

*The practice of sports betting games (chance), or casino, in Brazil is an activity that has been prohibited since 1946 (Decree-Law 9.215 / 1946), and which has gone through phases of legalization and prohibition. Since gambling is an integral part of human culture, the objective was to address its possible recovery in a lawful and organized manner, which, according to the literature review, is in evidence, focusing on this research on tourism and economic development. to destinations (cities). The importance of discussing the issue is also due to the fact that Brazil is one of the few countries where it is still considered an illegal act, whose stance leads to a significant loss of tax collection for the government. In order to discuss the possible scenarios that approval would entail for the country, a literature review was carried out both of the history of gambling as well as of the current situation of legalized practice, in addition to an exploratory-comparative research based on the Brazilian law PL 530/2019 authored by the federal deputy, His Excellency Mr. Paulo Vellozo Dantas Azi and is currently being processed and awaits a plenary resolution in parallel with Decree Law No. 422/87 of Portugal, which is a reference among casino destinations, the market is expanding. The choice was based on the common language between the two countries, the characterization of this well-segmented market, and its wide expansion in Portugal. Due to the extension and complexity of the investigated legislative objects, three parts were selected for document analysis, namely: a) implementation process, b) access terminology, and c) economic resources. In this sense, the legislative texts were extracted and interpreted. The results indicate that the authorization of casino in Brazil would have much to add to the financial income (foreign exchange) and the emergence of new jobs, but above all it would result in the intensification of tourism activity due to its high power of attractiveness and entertainment.*

### Como Citar:

Chaves, M. G. S., Oliveira, B. T.; Lima, R. T.; & Fedrizzi, V. L. P. (2022). O Cassinismo como fator de desenvolvimento turístico: uma análise comparativa entre Brasil e Portugal – tramitação processual (2014-2021). *Ateliê do Turismo*. Campo Grande / MS, 6(1), 19-38

## INTRODUÇÃO

A temática sobre a retomada do cassinismo no Brasil, de forma regulamentada e organizada, encontra-se pela revisão da literatura em evidência. Porém, a presente pesquisa, objetivou-se em analisar a retomada dessa atividade tendo como foco o desenvolvimento turístico e econômico para os destinos que optarem pela exploração ordenada desse tipo de atividade econômica.

O cassinismo é uma variação da terminologia adotada para a prática de jogos de apostas esportivas, também conhecidos como jogos de azar, que desde a antiguidade vem sendo praticados pela humanidade, estando assim associados diretamente à cultura. Tendo como

pilar o histórico dos cassinos, exploraram-se as mudanças de posicionamento em âmbito nacional (Brasil), destacando-se as vantagens e desvantagens após sua proibição, que se deu pela última vez em 1946, no então mandato do presidente Eurico Gaspar Dutra, através do decreto-lei 9.215, de 30 de abril de 1946, que proíbe a prática e exploração de jogos de azar em todo o território nacional. Essa proibição ocorreu, principalmente, devido a princípios ideológicos, como por exemplo, ameaça às boas práticas, e aos bons costumes.

Desde 2019, encontra-se em tramitação o projeto de lei PL.530/2019, elaborado pelo Deputado Federal Paulo Vellozo Dantas Azi (Titular em exercício 2019/2023). O projeto aguarda aprovação e deliberação da Câmara dos Deputados, sua aprovação acarretará diversas consequências, principalmente, nos setores econômicos e turísticos brasileiros, pois os cassinos são vistos como atrações turísticas, e a prática de jogos de azar são consideradas formas de entretenimento. Outra possível consequência, será a geração de empregos diretos e indiretos, que pode ser interpretada como resultado positivo dessa atividade econômica.

Realizou-se um estudo exploratório comparativo entre a legislação do Brasil e Portugal acerca do Cassinismo. Assim, a escolha do país deu-se devido à língua em comum, o português, e em segundo plano, o forte fluxo turístico decorrente dessa atividade econômica no caso investigado. Os documentos norteadores para a comparação foram o projeto de Lei brasileiro, nº 530/2019 (em tramitação), e o decreto-lei nº 422/1989 português.

Para a presente pesquisa, recorreu-se ao recorte investigativo, tendo como foco três partes de análise documental: a) processo de implantação, b) terminologia de acesso, e c) recursos econômicos (origem/destino). O estudo apresenta-se da seguinte forma: a primeira seção será um breve apanhado histórico dos jogos de azar no mundo, no Brasil e em Portugal. A segunda seção revela os procedimentos metodológicos, a terceira seção introduz as análises comparativas entre as duas legislações estabelecidas, e a quarta seção traz as conclusões finais buscando responder qual a importância e contribuição da retomada da prática de jogos de apostas esportivas no Brasil, tendo como foco a atividade turística.

## **A CULTURA DOS CASSINISMO EM DIFERENTES CONTEXTOS TERRITORIAIS**

Os jogos de apostas esportivas, tanto no mundo quanto no Brasil, estão associados à cultura do ser humano. A possibilidade de ganhos em instantes sempre esteve presente, como por exemplo, em jogos de dados, apostas em corridas de cavalos e mesas, entre outros. Nessa perspectiva, Caillois (1967) afirma que os jogos sempre exerceram a possibilidade de ganhar dinheiro e fortuna.

A definição do termo “Cassino”, segundo Parvulesco (2008, sinopse), “Aparecido no final do século XVI, o próprio nome do cassino (derivado da casa italiana), refere-se na Itália a lugares dedicados ao entretenimento”. Assim, nota-se que o uso da palavra italiana “casa” serviu desde o princípio para definir um local que possuía estreita relação com seus frequentadores, remetendo esse espaço à uma criação de laços e um ambiente convívio rotineiro. Atualmente, os cassinos são vistos por todo o mundo como locais onde ocorrem diversas atividades ligadas ao entretenimento, como apresentações musicais e de dança. Além disso, têm como principal atrativo a prática dos jogos de apostas esportivas. Ao contrário do que muitos acreditam, os jogos de azar não se trata de uma atividade moderna, conforme Carvalho (2019) elucida:

Existem fatos que comprovam que muito antes do surgimento da tecnologia e até mesmo da escrita, o homem já praticava formas de entretenimento nas quais contava com o fator “sorte” para competir e apostar entre seus semelhantes (Carvalho, 2019, p. 3).

Em seguida, Carvalho (2019, p. 3), completa: “Estudos históricos provam que povos como os sumérios, egípcios e romanos, há milhares de anos, realizavam práticas recorrentes de jogos de azar”. Desta forma, pode-se afirmar que os jogos de apostas esportivas, nas suas mais variadas formas, acompanham o desenvolvimento da humanidade até os dias atuais.

Segundo Vieira (2014, p. 28), “Originalmente [...] nos aponta o ano de 1574 como o de surgimento do primeiro cassino, nos moldes como os conhecemos, na cidade de Florença, sendo rapidamente adotado em Veneza”. Consequentemente, pode-se considerar que os Cassinos, da forma como são conhecidos hoje, surgiram na Itália, na segunda metade do século XVI, reforçando a relação com a origem da palavra.

Nos dias correntes, esses espaços direcionados à prática de apostas esportivas encontram-se principalmente em destinos classificados como atrativos turísticos. Segundo Paixão & Gândara (1998, p.10), “No continente americano, com exceção de cinco países (Brasil, Cuba, El Salvador, México e Nicarágua) todos os outros possuem cassinos”. Desta forma, é possível considerá-los como importantes propulsores para o desenvolvimento econômico e turístico, e os autores supracitados complementam: “De todos os jogos de azar existentes no mundo, o mais associado com o turismo são os jogos de cassinos” (p. 9).

Apesar do antigo histórico ao redor do mundo, os cassinos passaram a se tornar populares durante a segunda metade do século XX, quando passou a funcionar legalmente no estado de Nevada, nos Estados Unidos. Atualmente, a cidade de Las Vegas, no estado de Nevada, é vista como o principal destino de jogos de azar no mundo. Estudos publicados pelo BNLDData (2021) mostram que os ganhos em cassinos na cidade alcançaram cerca de um bilhão de dólares no mês de janeiro de 2020, apresentando um aumento de cerca de 5,5% em relação ao mesmo mês no ano de 2019.

Quanto algumas questões específicas do cassinismo no Brasil, de acordo com Hammerl (2010, p. 2), em relação à organização do cassinismo, “esta organização inicia-se em 1808, com a vinda da Corte Portuguesa para o Rio de Janeiro e com a decorrente monarquia fundada depois da Independência”. Nota-se a ligação intrínseca da cultura europeia com os jogos de apostas esportivas, e como consequência desse costume, a chegada da família real portuguesa no Brasil fez com que os costumes europeus, também fossem reproduzidos em grande parte na colônia brasileira.

Os jogos de apostas esportivas passaram por quatro fases no Brasil, sendo a primeira fase a implantação (1808-1916), em sua segunda fase, veio a proibição em território nacional, que ocorreu durante o mandato do presidente Venceslau Brás Pereira Gomes, em 1917, ficando proibido até meados dos anos de 1930, (1917-1929). No entanto, sua legalização volta a acontecer, que segundo Hammerl (2010, p. 13), “O [...] o Governo Vargas é responsável pela liberação do jogo oficializado no Brasil [...] empreendimentos”. Durante o mandato do Presidente Getúlio Vargas, inicia-se, em 1930, instala-se a terceira fase do cassinismo no Brasil, tendo inúmeros estabelecimentos abertos para essa prática (1930-1946).

Vários cassinos se espalharam por todo o território brasileiro, conforme reforça Paixão (2008, p. 7):

O [...] o Rio de Janeiro já possuía os cassinos do Copacabana Palace (considerado o primeiro do país), do Atlântico (no Posto 6, em Copacabana) e da Urca; Niterói tinha o Icaraí; Terezópolis, o Higino Palace; Santos, o Parque Balneário, Ilha Porchat e o Atlântico; Guarujá, o Cassino do Barreiro; Poços de Caldas, o Quississana e o Politeama; Araxá, o Grande Hotel; Belo Horizonte, o Pampulha; Curitiba, o Ahú; Salvador, o Central; e, Recife, o Grande Hotel [...] inaugurada.

O surgimento e fundação das casas de cassinos no Brasil se davam a princípio por interesses aristocráticos e políticos e consideravam também a implantação em cidades com potencial turístico sendo instalados - em sua maior parte - junto a grandes hotéis de luxo da época. Confirmando esse desenvolvimento, Vieira (2014, p. 33) reforça em sua pesquisa que a cidade do Rio de Janeiro chegou a possuir “O [...] formaram o que chamamos de Trio de Luxo das casas de jogos no Rio de Janeiro [...] mesas” sendo os cassinos: Copacabana Casino-Theatro; Casino Balneário da Urca e Casino Balneário Atlântico. Destaca-se, ainda, a importância do cassinismo como responsável por expandir e intensificar a atividade turística em algumas cidades, por exemplo: Campos do Jordão, Santos, São Vicente, Guarujá, Araxá, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador e Recife. Além de impulsionar a atividade turística nas cidades sedes dos cassinos, esses espaços serviam como palco para a política e as artes.

Conforme descrito por Hammerl (2010, p. 8), “Comprovando o interesse público em investir em Campos do Jordão para o desenvolvimento turístico, o Governo do Estado constrói em 1944, o Grande Hotel, onde funcionava um cassino e só poderiam frequentar pessoas sadias”. A contribuição do cassinismo foi notória na época para a cidade de Campos do Jordão, que até então servia apenas como uma Estância Sanitária para o tratamento da tuberculose.

Durante a terceira fase do cassinismo brasileiro (1930-1945), os cassinos recebiam, principalmente, público de alto poder econômico. O total de instalações durante essa fase contabilizavam 71 cassinos em funcionamento (Silveira, 2004). As restrições para o acesso aos salões de jogos pelos frequentadores eram diversas, com exigências, por exemplo, de atestados médicos, devido à epidemia de tuberculose que acontecia em todo o país.

Posteriormente, em 1946, tem início a quarta fase do cassinismo, que acontece até o presente momento. De acordo com Hammerl (2011, p. 14), “Em [...] por ocasião da mudança de Governo, o Decreto-Lei nº 9215, mandou fechar todas as casas, centros e cassinos que mantinham os jogos de azar [...] frequentadores”. Nessa perspectiva, os cassinos no Brasil voltaram a ser proibidos no ano de 1946 pelo decreto-lei do presidente Eurico Gaspar Dutra, recém-eleito, que justificava a proibição em seu discurso:

A explicação dada pelo presidente foi que “a repressão aos jogos de azar é um imperativo de consciência universal; a tradição jurídica e religiosa do povo brasileiro é contrária à prática e exploração dos jogos de azar e, das exceções abertas à lei em geral, decorrem abusos nocivos à moral e aos bons costumes” (Discurso de Eurico Gaspar Dutra no dia 30 de abril de 1946) (Silveira, 2004, p. 33).



Assim, justificativa a interrupção dos jogos predominantemente por princípios ideológicos, conforme corrobora Hammerl (2011), ao dizer que os jogos:

O jogo, ainda que elitizado, é considerado em diversos discursos, sobretudo os religiosos, como uma ameaça às boas práticas da família, pois seu exercício é ligado à boemia, sendo considerados pelos mais conservadores, como um atentado aos bons costumes. (Hammerl, 2011, p. 14).

A proibição dos cassinos em território brasileiro provocou grandes alterações na economia, onde complementa Silveira (2004, p. 33), “Antes da proibição, existiam no Brasil 71 cassinos que empregavam 60.000 pessoas em empregos diretos e indiretos [...] cassinos”. Acredita-se que muitos destes empregos estavam ligados à atividade turística, como em cargos de atendimento ao público, agenciamento de reservas, e ligados a outras atividades de serviços básicos como: serviços de limpeza, manutenção, segurança, entre outros.

## **DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL SOBRE A RETOMADA DA ATIVIDADE LEGALIZADA DOS CASSINOS NO BRASIL**

A retomada da legalização dos jogos de apostas esportivas no Brasil encontra-se em evidência, visto que essa atividade reflete economicamente nos destinos que a praticam. Quando a possível legalização dos jogos de azar, iniciar-se-ia a quinta fase do cassinismo no Brasil.

A temática em âmbito legislativo tramita desde 2014, encontrando-se em sua segunda proposta de projeto de lei. A reabertura dos cassinos evidencia-se como um assunto bastante polêmico, principalmente, através do retorno financeiro vindo da captação de impostos oriundos da atividade econômica, além de outras consequências que deverão ocorrer com a legalização da prática dos jogos de azar.

O auge do cassino no Brasil deu-se em sua terceira fase, que durou cerca de vinte anos. Mesmo assim, ao longo dos anos posteriores à quarta fase, vários projetos de lei foram criados a fim de retomar a legalização da exploração dos jogos de azar em território nacional.

Atualmente, o projeto de lei que tramita é o PL.530/2019, elaborado por Paulo Vellozo Dantas Azi (Deputado Federal) tendo sua apresentação ao plenário em fevereiro de 2019, onde aguarda aprovação e deliberação da Câmara dos Deputados. Em sua justificativa, cita-se que o Brasil é um dos poucos países que proíbe o funcionamento de cassinos em seu território:

Ressalto ainda que, dos 34 países que formam a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, chamados de grupo dos países ricos ou desenvolvidos, apenas a Islândia não permite jogos em seu território. Já na perspectiva do G20 – grupo de países que o Brasil pertence –, quase todas as nações têm os jogos legalizados em seus territórios, sendo que apenas três países não permitem: Brasil, Arábia Saudita e Indonésia (sendo os dois últimos islâmicos) (PL. n°. 530, 2019, p.8).

Considerando os dados apresentados na justificativa, vê-se divergência cultural entre o Brasil e os outros dois países islâmicos que ainda tratam o tema como ilegal. Entretanto, essa situação não impede que isso ocorra de forma clandestina, pois o sistema de fiscalização brasileira não dispõe de eficácia no controle dos jogos de azar e apostas online. Fato que, segundo Azi (2019), acaba saindo como desvantagem, como justifica no PL.530-2019.

O jogo foi proibido no país em abril de 1946, durante o governo de Eurico Gaspar Dutra, e assim permanece até hoje. Ao menos oficialmente, porque, na prática, sabe-se que ele funciona clandestinamente. De todas as formas. A tecnologia digital, por exemplo, permite que empresas se instalem em países em que o jogo é permitido e recebam apostas de qualquer um, inclusive brasileiros. Ganha a banca, perde o Estado, que deixa de arrecadar impostos.

Estima-se que o jogo legal — loterias, turfe, apostas esportivas etc. — e o ilegal (do bicho, caça-níqueis, cassinos) movimentem cerca de R\$ 50 bilhões por ano no país. O gasto per capita com jogos no Brasil é de US\$ 18,53. No Uruguai, de US\$ 40 e, em Portugal, de até US\$ 228. Segundo [...] O foco da proposição não é fomentar a existência do setor. Isso porque estamos a lidar com um setor de atividades que já existe, está em pleno funcionamento e cuja expansão é praticamente impossível de ser freada. Atualmente inexistente qualquer tipo de controle, fiscalização ou tributação dessa indústria no Brasil, pelo fato de: 1) as casas de jogos e apostas no Brasil passarem ao largo da efetiva fiscalização por parte dos agentes públicos; e 2) os sites nos quais cidadãos brasileiros formulam suas apostas estarem sediados em outras jurisdições. (PL. nº. 530, 2019, p. 6-7).

Desta forma, nota-se a importância da legalização da prática de jogos de azar, uma vez que essa atividade já acontece de forma ilegal através de aplicativos de celular de empresas internacionais, além de casas de jogos que funcionam sem fiscalização em todo o país. Entretanto, apenas sob a supervisão do Estado será possível ter um controle mais assertivo na fiscalização, tomando precauções para combater atividades criminosas como, por exemplo, a lavagem de dinheiro. Assim, será possível criar uma cultura para os jogos de azar, além de torná-los uma atividade lucrativa, alavancando e desenvolvendo a economia do país, e fomentando a atividade turística.

Nesse sentido, a atividade da prática do cassinismo está vivenciando uma expansão substancial, que vem ocorrendo devido ao fato do governo, em suas instâncias, ver os cassinos como uma forma de desenvolver a atividade turística, gerando empregos e divisas.

## A DINÂMICA DO FUNCIONAMENTO DOS CASSINOS EM PORTUGAL

Portugal pertencente ao continente europeu, e seu território inclui os arquipélagos da Madeira e dos Açores no Oceano Atlântico, ocupando uma área de 88.889 km<sup>2</sup> (Visit Portugal, 2020, s/p.). O país apresenta, segundo dados do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), uma população de aproximadamente 10,2 milhões de habitantes (INE, 2018). Sua atividade turística é trabalhada por região, sendo as continentais: Porto e Norte; Centro de Portugal; Lisboa Região; Alentejo e Algarve, e as insulares: Açores e Madeira (Visit Portugal, 2020). De acordo com o INE (2020), em 2019, o país chegou a receber cerca de 24,6 milhões de estrangeiros, sendo em sua maioria turistas, oriundos principalmente do Reino Unido (UK) com 2,1 milhões desse total.

Em relação à organização da atividade turística portuguesa, a área do Turismo, “A [...] encontra-se sob a tutela do Ministério da Economia e Transição Digital, com uma Secretaria de Estado do Turismo, responsável pela definição de políticas na área do turismo” (Instituto de Turismo de Portugal [I.P]), diferente do Brasil, que desde 2003 possui um Ministério exclusivo para o ordenamento, regulamentação, desenvolvimento e fomento da atividade turística: o Ministério do Turismo. Este, por sua vez, possui a seguinte estrutura organizacional: Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo; Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade; Secretaria Nacional de Integração Interinstitucional, e a Embratur (Instituto Brasileiro de Turismo). (Ministério do Turismo [Mtur], 2020).

Entre as diversas formas de exploração da atividade turística, Portugal conta com 11 cassinos em seu território. No país, o cassinismo teve sua regulamentação legislativa em 1927, através do Decreto nº14.643. Em território português, os jogos de azar legais classificam-se em três categorias: cassinos, bingos e jogos sociais do Estado, cada qual com sua legislação específica. As apostas online foram regularizadas apenas em 2015, e vêm ganhando notoriedade desde então.

Os cassinos em Portugal por região podem ser observados na Figura 1, e nota-se que muitos desses encontram-se em cidades litorâneas, sendo administrados, predominantemente, pelo grupo Solverde Casinos e Hotéis.

Cassinos	Região	Website
Casino de Troia	Alentejo	<a href="http://www.casintroia.pt">http://www.casintroia.pt</a>
Casino de Monte Gordo	Algarve	<a href="http://www.solveverde.pt">http://www.solveverde.pt</a>
Hotel Algarve Casino	Algarve	<a href="http://www.solveverde.pt">http://www.solveverde.pt</a>
Casino de Vilamoura	Algarve	<a href="http://www.solveverde.pt">http://www.solveverde.pt</a>
Casino Peninsular - Figueira da Foz	Centro de Portugal	<a href="http://www.casinofigueira.com">http://www.casinofigueira.com</a>
Casino Estoril	Lisboa Região	<a href="http://www.casino-estoril.pt">http://www.casino-estoril.pt</a>
Casino Lisboa	Lisboa Região	<a href="http://www.casinolisboa.pt">http://www.casinolisboa.pt</a>
Casino de Chaves	Porto e Norte	<a href="http://www.solveverde.pt">http://www.solveverde.pt</a>
Casino Espinho - Solverde	Porto e Norte	<a href="http://www.solveverde.pt">http://www.solveverde.pt</a>
Casino da Póvoa	Porto e Norte	<a href="http://www.casino-povoa.com">http://www.casino-povoa.com</a>
Casino da Madeira	Madeira	<a href="http://www.casinodamadeira.com">http://www.casinodamadeira.com</a>

Figura 1. Cassinos de Portugal (2020). Adaptado de Visit Portugal.

O cassinismo junto ao turismo é visto como um fator importante para o desenvolvimento econômico e turístico de um destino como Portugal, onde foram criadas e definidas por lei 10 zonas (específicas para a exploração), sendo estas: Açores, Algarve, Espinho, Estoril, Figueira da Foz, Funchal, Porto Santo, Póvoa de Varzim, Troia e Vidago-Pedras Salgadas.





Figura 2. Mapa dos Casinos em Portugal; Fonte: SIGTUR (2020).

Os cassinos conseguem arrecadar valores bem expressivos, e a receita arrecadada pelo cassinismo em Portugal, conforme citação abaixo, como 12% sobre o volume de divisas, geradas pela atividade de apostas esportivas:

Para 2017 como um todo – o primeiro ano completo de operação do mercado regulado desde seu lançamento em maio de 2016 – a receita total atingiu mais de 122,6 milhões de euros e a participação do governo nessa recompensa foi de mais de 54,3 milhões de euros, que são uma fatia de 44,2% do bolo total, graças principalmente ao imposto punitivo de 12% sobre o volume de negócios de apostas esportivas. (Mundo Lusíada, s/p. 2018).

Em Portugal, a melhora econômica deve-se a diversos indicativos, entre eles, encontra-se o turismo, e conseqüentemente, o cassinismo português. Assim, a receita do sucesso dessa atividade, em parte, deve-se à fiscalização dos cassinos e jogos de azar em Portugal. Nesse sentido, o controle, inspeção e regulação em Portugal dá-se pela Comissão de Jogos e pelo Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (SRIJ), que ocorre por um sistema informatizado integrado: “Existe [...] o processo financeiro denominado "SICGesT - Sistema Integrado de Contabilidade e Gestão do Turismo de Portugal, I.P.” (IP, 2016). E esse sistema possui como objetivo fornecer informação financeira, acarretando no controle das divisas portuguesas. Grande parte das verbas públicas arrecadadas são redirecionadas para a comunidade local, promovendo o bem-estar dos seus habitantes.

É importante destacar que, após a regulamentação dos jogos de apostas esportivas (azar), houve um crescimento exponencial e significativo ao mercado de Portugal,

repousando nessa premissa a importância da retomada da regulamentação e legalidade do cassinismo em âmbito nacional.

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Realizou-se a revisão da literatura acerca do histórico geral do cassinismo, e sequencialmente observou-se a questão cerne proposta, sendo o foco investigativo a retomada dos jogos de azar no Brasil, enquanto prática legalizada e organizada. Nesse sentido, a pesquisa foi de caráter exploratório, e posteriormente com viés comparativo, onde se analisou a legislação vigente em Portugal (Decreto - Lei 422/89) versus a proposta de projeto de lei brasileiro nº. 530-2019.

A escolha do caso comparativo Portugal, ocorreu devido alguns fatores, entre eles, por Portugal se tratar de um destino turístico já consolidado, quanto a esse segmento turístico com ampla exploração de Cassinos em seu território continental e insular, além da língua oficial ser o português em ambos os países.

A pesquisa exploratória da tramitação documental analisada, devido seu extenso conteúdo e complexidade dos objetos legislativos investigados, foram selecionados fatores considerados fundamentais para essa análise. Assim, foram divididos em três partes a análise documental, quanto: a) legislação de implantação, b) o acesso, e c) recursos econômicos. Assim, os textos legislativos foram extraídos e interpretados, o que gerou a análise de conteúdo da tramitação legislativa.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para esta seção, foi utilizada a técnica de análise comparativa, expondo inicialmente as duas legislações em questão (brasileira e portuguesa) sendo agrupados os dados legislativos em quadros com as dimensões de conteúdo (implantação, acesso e recursos econômicos), e em seguida a abriu-se a discussão, dos pontos altos de observação, suas singularidades e equivalências.

### LEGISLAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO

Inicialmente, observou-se os tópicos que tratavam dá a) **legislação de implantação** dos cassinos. Nessa perspectiva, criaram-se duas classes de interpretação, sendo: requisitos e funcionamento. A Figura 3 apresenta, de forma direta, os textos *ipsis litteris*, conforme Decreto - Lei 422/89 (Portugal) e Projeto de Lei brasileiro nº. 530-2019.

Implantação		
Assunto	Brasil	Portugal
Requisitos	Art. 1º. Fica autorizada a exploração, em todo Território Nacional, de jogos de fortuna exclusivamente em cassinos	Art. 27º. Os cassinos devem satisfazer os requisitos de funcionalidade, conforme e comodidade próprios de um estabelecimento turístico de categoria superior e serão

	estabelecidos em resorts integrados, nos termos do regulamento.	dotados de mobiliário, equipamento e utensilagem cuja qualidade e estado de funcionalmente devem manter-se continuamente adequados às exigências das explorações e serviços respectivos.
<b>Funcionamento</b>	<p>Art. 5º. Serão observados os seguintes limites para a outorga da exploração de jogos, sem prejuízo de outros previstos no regulamento:</p> <p>I - 1 (um) resort cassino por Estado ou no Distrito Federal, com população até 15 (quinze) milhões de habitantes;</p> <p>II - 2 (dois) resorts cassinos por Estado ou no Distrito Federal, com população entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) milhões de habitantes;</p> <p>III - 3 (três) resorts cassinos, no máximo, por Estado ou no Distrito Federal, com população superior a 25 (vinte e cinco) milhões de habitantes.</p>	<p>Art. 28º. 1 - Os casinos devem funcionar, normalmente, em todos os dias do ano ou em seis meses consecutivos, consoante se trate de zona de jogo permanente ou temporário, podendo estes períodos ser reduzidos até metade, mediante autorização do Governo.</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto no presente diploma e demais legislação aplicável, podem as concessionárias estabelecer o período de abertura ao público dos casinos e das atividades neles integradas.</p> <p>3 - A direção do casino deverá comunicar ao serviço de inspeção, com três dias de antecedência, qualquer alteração ao período de abertura que esteja a ser praticado.</p>

Figura 3. Quadro Legislação de Implantação; Fonte: Elaboração Própria (2021)

É possível observar que os jogos de apostas esportivas, em geral, possuem como demanda indivíduos com alto poder aquisitivo. Observando esta tendência mercadológica, os meios de hospedagem que tendem a ser mais procurados são hotéis de luxo e resorts. Estes locais possuem, necessariamente, classificação de quatro ou cinco estrelas, o que leva ao estabelecimento conter inúmeros itens para atender altos padrões de qualidade, e consequentemente, possuem diárias com custo elevado.

Como pode ser visto na Figura 3, as localidades portuguesas que optarem por possuir cassinos devem manter o alto padrão de conforto e comodidade para que as atividades possam ser regularizadas. As classificação dos meios de hospedagem em Portugal, segundo o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), de acordo com o Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de Junho, tendo as categorias por estrelas de 1 a 5 estrelas, dependendo do tipo (Diário da República Eletrónico, 2020). Esses empreendimentos turísticos podem ser dos seguintes tipos: “Estabelecimentos hoteleiros; Aldeamentos turísticos; Apartamentos turísticos; Conjuntos turísticos (resorts); Empreendimentos de turismo de habitação; Empreendimentos de turismo no espaço rural; Parques de campismo e de caravanismo; Empreendimentos de turismo da natureza.” (Decreto-Lei n.º 39, 2008).

A legislação portuguesa classifica os *resorts* como conjuntos turísticos, e a nomenclatura é muito oportuna, pois esse tipo de meio de hospedagem oferta conforto, proporcionado a

partir da criação de um ambiente superior, com mobília, decoração e atendimento destinados ao bem-estar do cliente.

Em suma, o tipo de local citado pelo projeto de lei brasileira, estabelecendo que os cassinos poderão ser instalados em *resorts*, verifica-se que esses espaços oferecem os requisitos necessários para a implantação dos jogos de apostas esportivas, tendo como pilares do espaço: conforto, comodidade e funcionalidade.

Os cassinos implantados em território português têm liberdade quanto ao seu funcionamento, sendo que os administradores podem definir livremente os horários de funcionamento de acordo com a dinâmica operacional do local, desde que obedeça a norma dos cassinos funcionarem por, no mínimo, seis meses consecutivos. Já no Brasil, as determinações garantem, de certa forma, que o número de cassinos em determinado local não seja desproporcional à sua população explorada. Os Estados estarão autorizados a ter, no máximo, 3 *resorts* cassinos funcionando simultaneamente, desde que sua população seja superior a 25 milhões de habitantes. Acredita-se que essa capacidade máxima seja importante, a fim de garantir a diversidade e o equilíbrio da oferta turística brasileira, característica fundamental para o equilíbrio entre a curva da oferta e demanda turística.

Enquanto o projeto de lei brasileiro apresenta uma preocupação com o número de *resorts* cassinos proporcionais à população estadual, a legislação vigente em Portugal não apresenta restrições em relação ao assunto. Isto pode ser justificado a partir da comparação do território e população entre os dois países, uma vez que o Brasil apresenta números superiores a Portugal nestes dois quesitos. Portanto, passa a ser uma preocupação plausível para que a economia siga acompanhando o desenvolvimento social do país.

## Legislação de Acesso

A legislação que tratou da parte **b) acesso aos cassinos**, abrange importantes questões relacionadas à entrada dos indivíduos aos espaços, e a Figura 4 destaca os assuntos quanto: Cobrança de entradas; Permissão de entrada; Restrições de Acesso; Livre Acesso; e Documentação para acesso aos cassinos. Entretanto, na proposta de projeto de lei brasileiro, não foram abordados esses tópicos.

Acesso		
Assunto	Brasil	Portugal
<b>Cobrança de entradas</b>	Não há especificação	Artigo 29º - 1 - As concessionárias podem cobrar bilhetes de entrada nos casinos, cujo preço não deverá exceder um montante máximo a fixar anualmente pela Inspeção-geral de Jogos.

<b>Permissão de entrada</b>	Não há especificação	<p>Artigo 29º- 2 - O acesso aos casinos é reservado, devendo as concessionárias não permitir a frequência de indivíduos que, designadamente:</p> <p>a) A partir das 22 horas, sejam menores de 14 anos, exceto quando maiores de 10 anos, desde que acompanhados pelo respectivo encarregado de educação;</p> <p>b) Não manifestem a intenção de utilizar ou consumir os serviços neles prestados;</p> <p>c) Se recusem, sem causa legítima, a pagar os serviços utilizados ou consumidos;</p> <p>d) Possam causar cenas de violência, distúrbios do ambiente ou causar estragos;</p> <p>e) Possam incomodar os demais utentes do casino com o seu comportamento e apresentação;</p> <p>f) Sejam acompanhados por animais, exerçam a venda ambulante ou prestem serviços.</p>
<b>Restrições de Acesso</b>	Não há especificação	<p>Artigo 36º:</p> <p>1 - O acesso às salas de jogos de fortuna ou azar é reservado, devendo o diretor do serviço de jogos ou a Inspeção-geral de Jogos recusar a emissão de cartões de entrada ou o acesso aos indivíduos cuja presença nessas salas considerem inconveniente, designadamente nos casos do n.º 2 do artigo 29.º</p> <p>2 - Independentemente do disposto no número anterior, é vedada a entrada nas salas de jogos, designadamente, aos indivíduos:</p> <p>a) Menores de 18 anos;</p> <p>b) Incapazes, maiores acompanhados dependentes de representação ou de autorização prévia para a prática de atos patrimoniais e insolventes cuja insolvência seja qualificada como culposa;</p> <p>c) Membros das forças armadas e das corporações paramilitares, de qualquer nacionalidade, quando se apresentem fardados;</p> <p>d) Empregados das concessionárias que prestam serviço em salas de jogos, quando não em serviço;</p> <p>e) Portadores de armas, engenhos ou matérias explosivas e de quaisquer aparelhos de registo e transmissão de dados, de imagem ou de som.</p>
<b>Livre Acesso</b>	Não há especificação	<p>Artigo 34º:</p> <p>1 - Sendo-lhes vedada a prática do jogo, diretamente ou por interposta pessoa, é livre a entrada nas salas de jogos:</p> <p>a) Dos titulares dos órgãos de soberania, bem como dos ministros da República para as regiões autónomas;</p> <p>b) Dos titulares dos órgãos de governo das regiões autónomas;</p> <p>c) (Revogada.)</p> <p>d) Dos presidentes da assembleia municipal e da câmara municipal do município em que se localize a sala de jogo;</p> <p>e) Dos membros dos corpos sociais das empresas</p>



		<p>concessionárias e da direcção do casino, bem como dos convidados dos administradores das concessionárias, quando acompanhados por estes.</p> <p>2 - Quando no desempenho das suas funções, podem também entrar nas salas de jogos, ficando-lhes vedado a prática do jogo, directamente ou por interposta pessoa:</p> <p>a) Os magistrados do Ministério Público, as autoridades policiais e seus agentes, os funcionários autorizados do Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos serviços oficiais do turismo, os inspetores da Inspeção de Crédito do Banco de Portugal e os agentes e inspetores da Inspeção-geral do Trabalho;</p> <p>b) Os membros das direcções das associações representativas das empresas concessionárias e dos empregados das salas de jogos e, nas salas de jogos do respectivo casino, os delegados sindicais e membros das comissões de trabalhadores.</p>
<b>Documentação para acesso</b>	Não há especificação	<p>Artigo 39º- A prova dos elementos de identificação necessários à emissão de cartões de acesso às salas de jogos tradicionais poderá ser feita por qualquer dos documentos seguintes:</p> <p>a) Em relação a residentes no território português, por:</p> <p>i) Bilhete de identidade;</p> <p>ii) Passaporte;</p> <p>iii) Bilhete de identidade militar;</p> <p>iv) Autorização de residência;</p> <p>v) Carta de condução;</p> <p>vi) Cartão diplomático;</p> <p>b) Em relação a não residentes no território português, qualquer documento oficial de identificação, passado pelas autoridades portuguesas ou do país onde residem, desde que dele conste, para além do nome do titular, a idade, a fotografia, a assinatura e o país de residência.</p>

Figura 4. Quadro Legislação de Acesso; Fonte: Elaboração própria (2021).

Como pode ser observado no projeto de lei nº 530/2019 (Brasil), não há especificações em relação ao acesso, ou mesmo proibições e documentos necessários para o livre acesso a esses espaços. Entendendo a importância desse tópico, optou-se por apresentá-lo e discorrer sobre os artigos do Decreto-Lei português, seguindo a ordem estabelecida, no tocante ao acesso em Portugal, há: Observa-se que é permitida a cobrança de bilhetes de entradas. Essa taxa é estipulada pelo órgão regulamentador, a Inspeção-geral de Jogos. Nessa perspectiva, nota-se que a taxa é orientada de forma igualitária, e seu reajuste acontecerá anualmente.

- A permissão de entrada aos frequentadores é atribuída, segundo a legislação, às empresas concessionárias do estabelecimento de Jogos de apostas esportivos, sendo os pilares: horário, faixa etária, consumo e pagamento dos serviços prestados, comportamentos impróprios, além da proibição da entrada de animais.

- As restrições de acesso são bem específicas, relacionam-se coerentemente com a permissão de entrada, nos itens: faixa etária, militares fardados, portadores de armas de

fogo, e funcionário da empresa concessionária, além de engenhos ou matérias explosivas e de quaisquer aparelhos de registro e transmissão de dados, de imagem ou de som.

- O livre acesso aos espaços das salas de jogos de apostas esportivas, são predominantemente indivíduos que possuem cargos do setor público e associativista.

- A documentação obrigatória, ou comprobatória para acesso as salas de jogos de apostas desportivas, podem ser documentos como: Bilhete de identidade; Passaporte; Bilhete de identidade militar; Autorização de residência; Carta de condução e Cartão diplomático para os residentes em território português. Já para os não residentes, como turistas e demais indivíduos, poderão ser apresentados quaisquer documentos oficiais de identificação.

Com a possibilidade da implantação dos Cassinos em âmbito nacional, acredita-se que os próprios estabelecimentos hoteleiros (*resorts*) iriam incluir critérios de acesso, como por exemplo, a proibição de menores de 18 anos, além da necessidade da apresentação de documentos. Essa documentação comprobatória em relação à entrada é imprescindível, pois muitas vezes os indivíduos que frequentam o estabelecimento são turistas, como cita Eadington (2003, p. 1<sup>ii</sup>), “Por outro lado, famosos centros históricos de cassinos - como Las Vegas, Monte Carlo, Sun City e Macau - atraíram visitantes de estados ou países vizinhos ou distantes como sua principal fonte de negócios”, onde nota-se que os visitantes muitas vezes são turistas estrangeiros.

Nesse sentido, percebe-se a necessidade de regras e parâmetros claros quanto às questões de acesso a esses espaços, possibilitando a reabertura dessa atividade, e posteriormente a continuidade permanente. Observado todo o texto tramitando acerca do projeto de lei brasileiro, quanto ao quesito de acesso aos espaços vê-se que é necessária a revisão desse fator, pois quando se realizou a análise textual comparativa, notou-se essa lacuna.

## Recursos econômicos

A última frente interpretativa no processo comparativo foi a parte c) recursos econômicos oriundos da prática dos jogos de apostas esportivos, sendo essa análise dividida em dois tópicos: as taxas de impostos e sua destinação, e o Órgão responsável pela sua arrecadação, como pode ser observado na Figura 5.

<b>Recursos Econômicos</b>		
<b>Assunto</b>	<b>Brasil</b>	<b>Portugal</b>
<b>Taxa de impostos e sua destinação</b>	<p>Art. 7º. Fica instituída a Taxa pela Exploração Comercial de Jogos de Fortuna praticados em Cassinos – TEC-Jogos.</p> <p>Art. 9º. A TEC-Jogos incide à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor da receita bruta dos jogos, calculada sobre o montante do valor total das apostas pago pelos clientes subtraído o valor total dos prêmios pagos aos clientes. A TEC-Jogos será apurada mensalmente, tendo por contribuinte as pessoas jurídicas que exploram os jogos em Cassino nos resorts.</p> <p>Art. 16. Os recursos arrecadados com a TEC-Jogos terão a seguinte destinação:</p> <p>I - 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Geral do Turismo -FUNGETUR, conforme disposto na Lei 8.181 de 28 de março de 1991, voltado às ações de promoção e infraestrutura de turismo no Brasil;</p> <p>II - 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, conforme disposto na Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.</p>	<p>Capítulo. VII Art.84º:</p> <p>1 - As empresas concessionárias ficam obrigadas ao pagamento de um imposto especial pelo exercício da actividade do jogo, o qual será liquidado e cobrado nos termos das disposições seguintes.</p> <p>2 - Não será exigível qualquer outra tributação, geral ou local, relativa ao exercício da actividade referida no número anterior ou de quaisquer outras a que as empresas concessionárias estejam obrigadas nos termos dos contratos de concessão e pelo período em que estes se mantenham em vigor.</p> <p>3 - Do imposto especial de jogo, 77,5 % constituem receita do Fundo de Turismo que, da importância recebida, aplica um montante igual a 20 % da totalidade do imposto especial de jogo na área dos municípios em que se localizem os casinos na realização de obras de interesse para o turismo, nos termos estabelecidos no capítulo X, e 2,5 % constituem receita do Fundo de Fomento Cultural.</p> <p>4 - Dos 77,5 % que constituem receita do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., e dos 20 % que constituem receita do Orçamento Geral do Estado, nos termos previstos no número anterior, são afetos 2,8 % como receita do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca dos Casinos, resultando assim desta afetação 75,70 % do imposto especial de jogo como receita do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., e 19 % como receita do Orçamento Geral do Estado.</p>
<b>Órgão responsável pela arrecadação</b>	<p>Art. 17. Compete à Secretaria da Receita Federal a administração da TEC-Jogos, incluídas as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação.</p>	<p>Art.90 É atribuída à Inspeção-Geral de Jogos a competência para fiscalizar o imposto especial de jogo, as receitas proporcionadas pelos cartões e bilhetes de acesso, bem como pelas actividades a que as empresas concessionárias estejam obrigadas nos termos dos contratos de concessão.</p>

Figura 5. Quadro Legislação Recursos Econômicos; Fonte: Elaboração própria (2021).

O comparativo traçado quanto à obrigatoriedade de pagamento de taxas impostas pelas empresas exploradoras de jogos de azar se faz presente em ambos os textos legislativos.

Percebe-se, entretanto, que os organismos reguladores são distintos, e a destinação da verba é claramente descrita na lei portuguesa, inclusive com porcentagens e reguladores.

Para o caso Brasileiro, a nomenclatura sugerida para o imposto foi TEC-Jogos, já em Portugal, usa-se o nome “Imposto Especial”. No caso do Brasil, os recursos serão divididos igualmente para os setores de turismo e de segurança pública. Entende-se que essa contribuição será relevante, pois demonstra o interesse no desenvolvimento turístico, permitindo melhorias na qualidade de vida da sociedade. Segundo Paixão & Gândara (1998, p. 9) “Neste [...] muitos governos, tanto nacionais como estaduais ou locais, que vêem os cassinos como uma forma de fomentar e incrementar o turismo, gerar empregos e divisas”.

A mesma preocupação recaiu sobre a destinação da verba portuguesa, onde o valor recolhido é dividido para os Fundos: de Turismo, de Cultura, de Segurança Social, e para o Orçamento Geral do Estado.

O próximo tópico elucidado foram os Órgãos responsáveis pela arrecadação. No Brasil, segundo o projeto de lei em seu Art.17, ficaria sob a responsabilidade da Secretaria da Receita Federal. Já no caso português, a responsabilidade recai sobre o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal (SRIJ), segundo o seu Art. 90. (Decreto Lei 422, 1989). Entendem-se as diferenças significativas entre os dois países, porém, acredita-se que seria interessante a co-responsabilidade, tanto da Secretaria da Receita Federal, como do Ministério do Turismo, objetivando a transparência da arrecadação em âmbito nacional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vários países a prática do Cassinismo é tida como fator de desenvolvimento social, econômico e turístico e consequentemente responsável pela geração de empregos diretos e indiretos. Notou-se, em Portugal que esse segmento turístico apresenta bons resultados econômicos, encontrando-se estruturado e maduro, o que paralelamente contribui para o crescimento da atividade turística portuguesa, e em seu texto legislativo destacam-se pontos fundamentais para o embasamento legal brasileiro.

No Brasil, a prática do Cassinismo conta com um histórico conturbado, no que tange a sua cronologia, de legalidade e autorização, destacando-se fases de alternância, com autorização pública, intercalados com fases de suspensão. Assim, percebeu-se quatro fases de desenvolvimento legislativo até o presente (2021). Porém, nota-se que durante as fases de autorização legal, a prática de jogos de apostas esportivas, mostrou-se positiva quanto às questões relacionadas à economia e a movimentação turística, especialmente na região sudeste do país, como o caso do destino turístico de Campos do Jordão (SP).

Atualmente, o Cassinismo brasileiro encontra-se proibido no Brasil (quarta-fase), podendo, entretanto, avançar para sua quinta fase (legalidade), pois muitas propostas de retomada desde sua interrupção vêm sendo debatidas. Nessa perspectiva, buscou-se realizar um estudo comparativo, entre o projeto de lei brasileiro PL nº. 530/2019, com o caso de sucesso de Portugal, através de seu decreto-lei n.422/1989.

Em relação à implementação acerca dos locais ou espaços onde poderiam ser instalados os cassinos, o Brasil apresenta muita semelhança com a legislação portuguesa, sendo futuramente autorizado apenas em *Resorts* e com quantitativos específicos por estado brasileiro. Em Portugal, essa questão prima em garantir o conforto, e a comodidade dos

clientes, o que é essencial para garantir a continuidade e assiduidade dessa exigente demanda.

No projeto de lei brasileiro, percebe-se uma lacuna em relação ao acesso dos indivíduos no espaço. No caso português, existe a descrição completa desse assunto, contando com várias determinações e recomendações em relação à restrição de idade, documentação, cortesias, acesso livre, entre outros fatores que sugerem a revisão desse tópico na proposta de lei brasileira.

Analisando os resultados econômicos em Portugal, é possível concluir que a prática dos jogos de apostas esportivas (*Casino*) seria favorável para o crescimento econômico brasileiro. Além disso, destaca-se a importância da utilização da complementação do texto base português, já maduro, para complementar as partes inexistentes no documento brasileiro, possibilitando o avanço em direção à próxima quinta fase, com a reabertura, e legalização da atividade no Brasil.

Nesse sentido, a retomada da prática de jogos de apostas esportivas, o Cassinismo, no Brasil, de forma lícita e organizada, traria como pontos positivos o desenvolvimento para a atividade turística em muitas regiões brasileiras, oportunizando inclusive novos postos de trabalho. Além, disso o movimento do Cassinismo poderia ser a reinvenção do turismo em destinos com ciclo turístico em extinção, ou ainda, a abertura de novos roteiros turísticos aos já existentes, como forma de impulsionar ou segmentar o fenômeno turístico em âmbito nacional, devido seu alto poder de atratividade e entretenimento. Porém, como toda atividade econômica a movimentação não seria apenas de divisas, essa grande demanda de visitantes poderia acarretar inclusive em fatores negativos, como a exemplo, intensificação do trânsito local, sobrecarregar os recursos hídricos e energéticos da cidade/destino, conflitos culturais como a turismofobia, entre outros efeitos ao ambiente.

As expectativas pela implantação da quinta fase, dos jogos de apostas esportivas no Brasil pode ser percebida da literatura, e objetivo ressaltar os pontos predominantemente os pontos positivos dessa nova/velha modalidade de turismo, entretanto, percebe-se a necessidade de ampla discussão quanto a outras questões de cunho negativo (os efeitos negativos da atividade turística), para as dimensões socioculturais, e socioambientais das cidades destinos/comunidades receptoras dos empreendimentos (Cassinos).

## REFERÊNCIAS

- BNLData (2021). Recuperado em 20 de outubro de 2021, de: <https://bnldata.com.br/noticias/>.
- Brasil. (2019). Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 530, de 06 de fevereiro de 2019. Dispõe sobre a exploração de jogos de fortuna em cassinos resorts no território nacional. Disponível em: <https://bitly.com/QWCbs3>
- Brasil. (1946). Decreto Lei nº 9.215 de 30 Abril de 1946. Proíbe a prática e a exploração de jogos de azar em todo o território nacional. Recuperado em 15 abr. 2020, de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del9215.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9215.htm)
- Brasil. (1991). Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 442/1991. Dispõe sobre a legalização do jogo do bicho; altera o Decreto-lei nº 3.688, d3 1941. Recuperado em 15 abr. 2020, <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15460>



- Carvalho, P. R. C. (2019). O Jogo de Azar no Brasil: Uma Análise Sobre A Sua Possível Legalização. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG. Recuperado em 10 junho de 2020, de: <https://bityli.com/npx5ll>
- Caillois, R. (1967). *Les jeux et les hommes*. 5.ed. Paris: Éditions Gallimard.
- Diário da República Eletrônico. (1989). Lei do Jogo. Decreto-Lei n.º 422/89. Recuperado em 10 junho de 2020, de: <https://bityli.com/eO0UmZ>
- Eadington, W. R. (2003). The spread of casinos and their role in tourism development. In Pearce, D., & Butler, R. *Tourism Development*. Routledge, p. 135-150.
- Hammerl, P. C. (2010). Sob o olhar oficial: a história da estância turística de Campos do Jordão. *VII Seminário da Associação Nacional Pesquisa e Pós-Graduação em turismo*, Universidade Anhembi-Morumbi (UAM), 1-14.
- Hammerl, P. C. (2011). Campos do Jordão (SP): de estância de saúde à estância turística. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH*, São Paulo, SP, 1-18.
- Instituto Nacional de Estatística – INE (2018). Censo. Recuperado em 05 de Junho de 2020, de [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpgid=ine\\_main&xpid=INE&xlang=pt](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpgid=ine_main&xpid=INE&xlang=pt)
- Instituto Nacional de Estatística – INE (2020). Estatísticas. Recueperado em 05 de Junho de 2020, de <https://bityli.com/hWvRz>
- Instituto de Turismo de Portugal. (2016). Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas. Governo de Portugal. Recuperado em 06 de junho de 2020, de: <https://bityli.com/ZG0yNu>
- Ministério do Turismo. (2010). Cartilha de orientação básica – Resort. PDF. Brasília. Recuperado em 05 de junho de 2020, de: <https://bityli.com/JoGjFo>
- Ministério do Turismo. (2020). Organograma. Recuperado em 20 de abril de 2020, de <https://www.gov.br/turismo/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/organograma>
- Mundo Lusíada. (2018). Jogos: A indústria dos cassinos em Portugal. Recuperado em 14 de maio de 2020, de: <https://bityli.com/qwZsIV>
- Paixão, D. L. D., & Gândara, J. M. G. (1998). A Legalização dos Cassinos no Brasil: uma análise comparativa das situações governamentais em outros países. *Turismo-visão e ação*, 1(2), 9.
- Paixão, D. L. D. (2008). Hotéis-cassinos no Brasil: A História do Turismo de Saúde Aliado ao Lazer no Brasil. *II Fórum Internacio nal de Turismo do Iguassu*, Foz do Iguaçu, 1-13.
- Parvulesco, C. (2008). *Casino: plaisir du jeu*. Boulogne-Billancourt: Du May.
- Portugal. (1989). Decreto-Lei n.º 422. Reformula a Lei do Jogo. Recuperado em 10 de maio de 2020, de: <https://bityli.com/gOMOqu>
- Portugal. (2008). Decreto-Lei n.º 39. Ministério da Economia e da Inovação. Diário da República, 1.ª série — N.º 48 — 7 de março de 2008. Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Recuperado em 8 de maio de 2020, de: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2008-34454775>
- Regulação e Inspeção de Jogos - Turismo de Portugal. (2018). Dados relativos à atividade de jogo online no ano de 2018. Relatório do 3 trimestre de 2018. Recuperado em 14 maio de 2020, de: <https://bityli.com/5Mrn6X>
- Regulação e Inspeção de Jogos - Turismo de Portugal (2019). Dados relativos à atividade de jogo online no ano de 2019. Relatório do 3 trimestre de 2019. Recuperado em 14 maio de 2020, de: <https://bityli.com/X5IxMc>

- Sistema de Informação Geográfica do Turismo – SIGTUR. (2020). Mapa de Casinos em Portugal. Recuperad em 04 de Jul 2020, de: <https://sigtur.turismodeportugal.pt>
- Silveira, D. P. (2004). Legalização dos cassinos como fator de desenvolvimento do turismo. Monografia de Especialização em Gestão e Marketing do Turismo, Universidade de Brasília, Brasília. DOI:10.26512/2004.05.TCC.285.
- Turismo de Portugal. (2020). Empreendimentos Turísticos. Recuperado em 06 de Julho de 2020, de: <https://bityli.com/MX7C6w>
- Turismo de Portugal (2020). Organização e Parceiros. Recuperado em 14 de maio de 2020, de: <https://bityli.com/IeBFWd>
- Vieira, A. T. B. (2014, jan./abr.). Memórias, Histórias e Narrativas Sobre os Cassinos Cariocas: Um Estudo Metodológico. R. Memorare, Tubarão, 1(2), 27-48. DOI: <http://dx.doi.org/10.19177/memorare.v1e2201427-48>.
- Visit Portugal. (2020). Casinos de Portugal. Recuperado em 08 de maio de 2020, de: <https://www.visitportugal.com/pt-pt/print/search?context=388>
- Visit Portugal. (2020). Sobre Portugal. Recuperado em 8 de maio de 2020, de: <https://www.visitportugal.com/pt-pt/sobre-portugal/biportugal>
- Visit Portugal. (2020). Sobre Portugal. Regiões. Recuperado em 8 de maio de 2020, de: <https://www.visitportugal.com/pt-pt/destinos>

---

<sup>i</sup> “Apparu dès la fin du XVI<sup>e</sup> siècle, le nom même de casino (dérivé de l’italien casa), désigne en italie les lieux dédiés aux divertissements” (Tradução livre).

<sup>ii</sup> “On the other hand, famous historic casino centers—such as Las Vegas, Monte Carlo, Sun City and Macao— have attracted visitors from neighboring or distant states or countries as their main source of business” (Tradução livre).